



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 188/92

DISPÕE SOBRE SISTEMA PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA, e eu SAN
CIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 11 de julho de 1990, o Município vem assegurando a todos os servidores assistência médico-hospitalar, aposentadoria, pensões e demais direitos sociais as
segurados na Lei Municipal nº 125/57, até a instituição do institu
to previdenciário local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Indianópolis-MG, 20 de abril de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

Prefeito Municipal